



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 680/P

Goiânia, 14 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 383, extraído do Processo Legislativo nº 2022010560, aprovado em sessão realizada no dia 13 de junho do corrente ano, de autoria do **DEPUTADO JULIO PINA**, que altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 383, DE 13 DE JUNHO DE 2023.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 8º do art. 64 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de junho de 2023.

  
Deputado **BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

  
Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado **JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -

**LEI Nº 22.120, DE 21 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gastronomia e cultura do Empadão Goiano, produzido na região do Município de Goiás/GO, ficam declaradas como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de julho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Protocolo 396268

**LEI Nº 22.121, DE 21 DE JULHO DE 2023**

**Confere ao Município de Divinópolis de Goiás** o título de Capital Goiana da Cultura Desportiva da Vaquejada.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Divinópolis de Goiás o título de Capital Goiana da Cultura Desportiva da Vaquejada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de julho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CAIRO SALIM  
Deputado Estadual

Protocolo 396273

**LEI Nº 22.122, DE 21 DE JULHO DE 2023**

Confere ao Município de Itaguari/GO o título de "Capital Goiana da Folia de Reis".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Itaguari/GO o título de "Capital Goiana da Folia de Reis".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de julho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO  
Deputado Estadual

Protocolo 396277



**LEI Nº 22.123, DE 21 DE JULHO DE 2023**

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 8º do art. 64 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de julho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JULIO PINA  
Deputado Estadual

Protocolo 396279

**LEI Nº 22.124, DE 21 DE JULHO DE 2023**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE - CT COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO CAFÉ COM CRISTO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.425.586/0001-90, com sede no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de julho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JULIO PINA  
Deputado Estadual

Protocolo 396282

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC  
Agência Brasil  
Central

GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br